



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2-TC 02209/18

01. Processo: **TC-06060/17.**
02. Origem: **Instituto Municipal de Previdência de São Bento.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **MARIA DAS GRAÇAS DINIZ MAIA.**
 - 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **JOSÉ MAIA DA CRUZ.**
 - 4.2. Cargo: **MÉDICO.**
 - 4.3. Óbito: **05/07/1992.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Marta Raniere da Silva.**
 - 5.3 Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 10/03/2017.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela concessão do registro do benefício concedido à Senhora Maria Das Graças Diniz Maia, às fls. 35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. Maria das Graças Diniz Maia, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 09:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 09:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO